



**Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Franca – SP.**

A Vereadora que este subscreve apresenta, à consideração e deliberação do Augusto Plenário, o presente Projeto de Lei Ordinária, que institui a Política Municipal de Promoção da Saúde Mental e Bem-Estar Através da Convivência com Animais no Município de Franca.

O presente Projeto de Lei é baseado no PL 316/2025, do vereador Aldenor Lima, de Manaus (AM).

A presente proposição tem como objetivo instituir a Política Municipal de Promoção da Saúde Mental e Bem-Estar Através da Convivência com Animais, reconhecendo o papel terapêutico, afetivo e social dos animais domésticos na melhoria da saúde emocional e da qualidade de vida da população, especialmente de grupos vulneráveis como crianças, idosos, pessoas com deficiência e pessoas com transtornos mentais.

Diversos estudos científicos e experiências nacionais internacionais já demonstraram que a presença de animais pode reduzir sintomas de ansiedade e depressão, estimular o convívio social, promover o afeto e ajudar na regulação emocional. No Brasil, a prática conhecida como Terapia Assistida por Animais (TAA) tem sido gradualmente incorporada em hospitais, escolas, instituições de acolhimento e centros de atenção psicossocial, com resultados positivos amplamente registrados.

Em uma cidade como Franca, marcada por deficiências na oferta de serviços de saúde mental, ações públicas que promovam a convivência com animais podem representar um importante instrumento de apoio. Quando aplicadas em espaços como abrigos, escolas públicas, CRASS (Centros de Referência de Assistência Social) e casas de acolhimento de idosos, essas ações se tornam ainda mais valiosas por estimularem o afeto, a



empatia e o bem-estar de públicos que frequentemente vivenciam situações de vulnerabilidade ou solidão.

A proposta se alinha aos princípios do SUS (Lei nº 8.080/1990), especialmente quanto à promoção da saúde e ao cuidado integral, considerando os determinantes emocionais e sociais que afetam a saúde mental.

Trata-se de uma política inovadora, de baixo custo e alto impacto social, que pode ser implementada em parceria com entidades de proteção animal, clínicas veterinárias, universidades, centros de referência em saúde mental e organizações comunitárias, respeitando sempre os critérios técnicos, sanitários e de bem-estar dos animais envolvidos.

Por tudo isso, solicito o apoio dos nobres vereadores à aprovação desta iniciativa pacífica, que alia cuidado emocional, política pública e respeito à vida – humana e animal – em benefício de uma Franca mais acolhedora, empática e saudável.

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº /2026**

**Institui a Política Municipal de Promoção da Saúde Mental e Bem-Estar Através da Convivência com Animais no Município de Franca**

**A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município.**

**APROVA:**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do município de Franca, a Política Municipal de Promoção da Saúde Mental e Bem-Estar Através da Convivência com Animais, com o objetivo de reconhecer, apoiar e estimular ações que valorizem o vínculo humano-



animal como estratégia de cuidado à saúde mental e emocional de populações em situação de vulnerabilidade.

**Art. 2º** A Política de que trata esta Lei poderá ser executada diretamente pelo Poder Público ou este pode firmar parcerias, convênios ou termos de cooperação com entidades públicas e privadas, instituições de ensino, centros de pesquisa, profissionais de saúde, clínicas veterinárias e entidades de proteção animal para a execução das ações previstas nesta Lei, observando os critérios técnicos, sanitários e de bem-estar animal.

**Art. 3º** São diretrizes da Política:

**I** - o incentivo à implementação de projetos que promovam a presença regular de animais, passíveis de adoção ou não, em instituições públicas como abrigos, casas de idosos, CRASS (Centros de Referência de Assistência Social), escolas, centros de convivência ou equipamentos públicos de acolhimento social e psicossocial;

**II** - o apoio institucional e intersetorial a programas de Terapias Assistidas por Animais (TAA), inclusive com estímulo à formação e capacitação técnica de profissionais envolvidos;

**III** - a promoção de campanhas educativas sobre os benefícios da convivência com animais para o equilíbrio emocional, combate à depressão e ansiedade, estímulo à empatia e melhoria da qualidade de vida de crianças, idosos, pessoas com deficiência e pessoas com transtornos mentais;



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



**IV** – o reconhecimento, mediante certificação simbólica, de instituições que desenvolvam ou apoiem práticas de promoção da saúde mental com uso terapêutico, afetivo ou educativo de animais.

**Art. 4º** As despesas com a execução da presente Lei Ordinária correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 6º.** Esta Lei Ordinária entra em vigor na data da sua publicação.

**Câmara Municipal de Franca,  
19 de março de 2026**

LINDSAY *Cardoso*  
VEREADORA